

PROJETO DE LEI Nº....., DE 2013.
(Do Deputado REGUFFE)

Altera o art. 134 e seu §1º e suprime o § 2º, todos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para possibilitar a concessão de férias a todo e qualquer trabalhador deste regime, em até 02 (dois) períodos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 134 da Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134 - As férias serão concedidas por ato do empregador nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

§ 1º - As férias poderão ser concedidas para serem divididas em até 2 (dois) períodos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei proposto possibilita que todos os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, obtenham a concessão de suas férias em até 2 (dois) períodos. Com isso, poderá o trabalhador ter a possibilidade de gozar suas férias de forma escalonada e repartida.

Hoje em dia, nossa legislação permite apenas que o trabalhador de idade compreendida entre 18 e 50 anos, divida ou escalone suas férias em dois períodos. Portanto, o presente projeto de lei visa à igualdade de direitos a todo trabalhador, possibilitando que o trabalhador menor de 18 anos e maior de 50 anos divida, caso queira, suas férias em dois períodos, independente de sua idade.

Nada mais justo, pois, que possibilitar ao trabalhador com idade mais avançada obter o direito de gozar suas férias em dois períodos, uma vez que tal possibilidade já é concedida aos trabalhadores mais jovens. Ora, se o trabalhador mais jovem já possui esse direito de dividir suas férias em dois períodos, o que dirá o trabalhador com idade mais avançada. Assim, o presente projeto de lei visa a igualdade de direitos a todo e qualquer trabalhador, independente de sua idade.

Sendo assim, por se tratar de medida de vasto alcance social e justa na sua essência, conto com os nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2013.

Deputado REGUFFE
PDT/DF

LEGISLAÇÃO RELATIVA AO TEMA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943.

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 134. - As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)

§ 1º - Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos. (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)

§ 2º - Aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez. (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)